

ATO NORMATIVO Nº 010/2023

Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a EMDURB tem apresentado acentuado déficit e grandes dificuldades para o cumprimento de suas obrigações de pagamento e que tal déficit vem se agravando a cada ano.

CONSIDERANDO a necessidade premente de adoção de medidas que contribuam para o equilíbrio econômico-financeiro dessa empresa pública municipal.

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de empregados públicos efetivo da EMDURB conta com um número de 688 (seiscentos e oitenta e oito) funcionários e esse quantitativo gera um impacto financeiro na folha de pagamento mensal de aproximadamente R\$ 3.639.254,94 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

CONSIDERANDO que dos 688 (seiscentos e oitenta e oito) funcionários, 181 (cento e oitenta e um) possuem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à empresa, os quais geram um dispêndio mensal na folha de pagamento da EMDURB, de aproximadamente R\$ 1.378.375,30 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

CONSIDERANDO a imensa dificuldade que a empresa vem enfrentando em manter todos esses empregados públicos sem comprometer a sua situação econômico-financeira.

CONSIDERANDO que se todos estes empregados públicos, com tempo de serviço igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, aderissem ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, reduziria a despesa mensal com pessoal em aproximadamente R\$ 1.378.375,30 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) e que tal redução, contribuirá favoravelmente com a situação financeira da empresa.



CONSIDERANDO que o denominado Programa de Demissão Voluntária - PDV constitui importante instituto adotado pela Administração Pública para melhor alocação dos recursos humanos e modernização da administração, bem como auxiliar no equilíbrio das contas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.700, de 13 de junho de 2023 que autoriza o Município de Bauru a realizar transferências financeiras à Emdurb para o pagamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV.

CONSIDERANDO que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desembaraçada e espontânea do empregado público efetivo, a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidos pelo empregador.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Demissão Voluntária – PDV da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados da EMDURB ocupantes de cargo efetivo, àqueles que detenham, no mínimo, 25 (vinte) anos de vínculo empregatício com a empresa;

Parágrafo único. A adesão pelo empregado ao programa implica na quitação plena e irrevogável em relação aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Art. 3º Conforme legislação específica, ficam assegurados aos participantes do PDV o recebimento das seguintes verbas rescisórias:

- a) saldo de salário do cargo atual e horas extras até a data de desligamento;
- b) férias vencidas e proporcionais;
- c) 13º salário proporcional;
- d) FGTS sobre as verbas até a data do desligamento;
- e) 20% do FGTS até a data o desligamento;
- f) demais verbas previstas em lei.

Art. 4º Sem prejuízo das verbas rescisórias legais inerentes ao pedido de demissão, dispostos no artigo anterior, a EMDURB ofertará ao empregado o seguinte incentivo:

- a) incentivo financeiro, de caráter indenizatório, referente à R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a ser creditado em dinheiro, uma única vez no ato da rescisão.
- b) incentivo financeiro, de caráter indenizatório, referente à R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) equivalente a 12 vale compras, a ser creditado em dinheiro, uma única vez no ato da rescisão.

Parágrafo único. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

Art. 5º Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa ou pedidos de demissão já ocorridos até a data de implantação do PDV, nem refletirão sobre aqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora dos termos aqui estabelecidos.

Art. 6º Não será permitida a adesão ao PDV pelo empregado:

- I - condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;
- II - que não esteja em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;
- III - licenciado por acidente de trabalho;
- IV - licenciado para tratamento de saúde;
- V - contratado(a) sob o regime de livre nomeação e exoneração, isto é, "ad nutum";
- VI - empregada gestante ou em licença-maternidade;
- VII - estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;
- VIII - estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com a EMDURB.

Art. 7º O pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/ético somente será analisado após o julgamento final e caso não seja aplicada a pena de demissão, observado o prazo aqui estabelecido para adesão ao Plano;

Art. 8º O requerimento de adesão ao PDV deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMDURB, em observância ao Anexo I dessa norma.

Art. 9º Os requerimentos serão analisados pela GARH após a deliberação da Comissão de Elaboração e Execução do Plano de Demissão Voluntária, bem como na sequência homologados pelo Diretor Administrativo Financeiro e do Presidente da EMDURB, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, observando-se a ordem cronológica de protocolo e as prioridades elencadas no Art. 2º desta norma.

Art. 10 O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 11. A desistência da adesão ao PDV poderá ocorrer até a data da rescisão do contrato de trabalho.

Art. 12. A vigência para adesão ao PDV será de 26 de junho de 2023 a 29 de setembro de 2023.

Art. 13. Formalizada a adesão e após a rescisão, o desligamento do (a) empregado(a) se torna definitivo e irrevogável, levando-se em conta que a adesão ao programa foi efetivada por sua livre e espontânea vontade.

Art. 14º Este Ato Normativo entra em vigor nesta data.

Bauru, 23 de junho de 2023.



DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente



LUIZ FELIPE SCIULI DE CASTRO
Diretor de Manutenções e Modais



FÁBIO VIEIRA PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro



FLÁVIO JUN KITAZUME
Diretor de Trânsito e Transportes



LEVI MOMESSO
Diretor de Limpeza Pública



ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PDV

Nome _____, inscrito
no CPF/MF sob o n.º _____, identidade _____, chapa
_____, e-mail _____;
telefone _____; cargo ocupado _____,
setor _____, vem, por meio do presente, em observância ao prazo descrito
no Ato Normativo n.º _____ da EMDURB, requerer a sua ADESÃO AO
PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU.

Oportunamente, o Requerente declara:

- (I) Ciência e acatamento aos termos do Ato Normativo n.º _____ da EMDURB;
- (II) Livre e espontânea vontade em aderir ao Programa de Demissão Voluntária da EMDURB.
- (III) Que preenche os requisitos do Ato Normativo n.º _____ para adesão ao Programa de Demissão Voluntária;
- (IV) Ciência quanto à produção dos efeitos jurídicos, caso deferido o presente requerimento.

Bauru,

Assinatura do Requerente